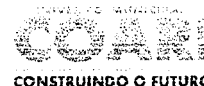


ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI



LEI MUNICIPAL Nº. 498/2007, DE 01 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Planejamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Criação, Finalidade e Competências da Secretaria

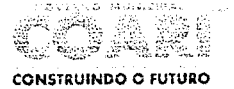
Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN.

Parágrafo Único. Com a presente criação, desvincula-se completamente da atual Secretaria Municipal de Economia, Finanças e Planejamento, toda a parte organizacional e de planejamento da Prefeitura, passando aquele órgão a chamar-se exclusivamente de Secretaria Municipal de Economia e Finanças (SEMEF) do Município de Coari, com as atribuições mantidas a cargo da política orçamentária e de finanças da Prefeitura, sem que haja rivalização ou incompatibilidade com a Secretaria ora criada.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Planejamento tem por finalidade executar as funções de planejamento. Programação, orçamento, organização e estatística, no âmbito do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI



- IX. Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO II

Estrutura da Secretaria

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, tem a seguinte estrutura:

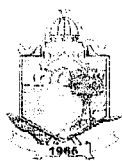
- I. Gabinete do Secretário
- II. Assessor Setorial de Programação e Orçamento
- III. Serviço de Administração Geral
- IV. Coordenação de Planejamento Municipal e Setorial
- V. Coordenação de Organização e Orçamento
- VI. Departamento Municipal de Estatística

CAPÍTULO III

Finalidade e Competência dos Órgãos

Art. 4º. O Gabinete do Secretário tem por finalidade prestar assistência ao Titular da Pasta em suas tarefas técnicas administrativas, competindo-lhe:

- I. Coordenar a representação social e política do Secretário;
- II. Preparar e encaminhar o expediente do Secretário;
- III. Coordenar o fluxo de informação e as relações públicas de interesse da Secretaria.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI



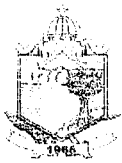
Parágrafo Único. O assessoramento jurídico da Secretaria será prestado pela Procuradoria Geral do Município, através de seus Procuradores e diante da necessidade do apoio.

Art. 5º. A Assessoria Setorial de Programação e Orçamento tem por finalidade e competência auxiliar tecnicamente o Secretário nas suas atribuições institucionais.

Art. 6º. O Serviço de Administração Geral tem a finalidade e a competência de organizar administrativamente a Secretaria, com definição de atribuições e regramentos pertinentes ao serviço técnico-burocrático e administrativo dos órgãos componentes da instituição.

Art. 7º . A Coordenação de Planejamento Municipal e Setorial tem por finalidade articular-se com todos os entes da Administração Pública Municipal, promovendo a integração dos planejamentos e programas setoriais, com a elaboração global, atualização e detalhamento do Plano de Governo, a nível de projetos e atividades nas diversas Secretarias e demais órgãos, propondo diretrizes e normas de planejamento da ação governamental.

Art. 8º . A Coordenação de Organização e Orçamento tem por finalidade promover o contínuo aperfeiçoamento da organização municipal, bem como coordenar a função e execução orçamentária no âmbito da Prefeitura, competindo-lhe também assistir aos órgãos e entidades do Município em matéria de organização e execução do orçamento público, propondo normas e instruções para a elaboração do Orçamento Geral, coordenando os estudos para estimativa da receita e os estudos para a fixação dos quantitativos a serem observados na elaboração do dito Orçamento, analisando, avaliando e revendo as propostas setoriais de orçamento providas dos órgãos municipais, devendo, pois, apreciar os pedidos de créditos adicionais quanto ao mérito e oportunidade, analisando sistematicamente os relatórios de acompanhamento de execução do orçamento em função do programa,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI



realizando estudos relativos à centralização e redistribuição de dotações orçamentárias, finalizando com a elaboração do Orçamento Analítico Geral e sua revisão.

Art. 9º . O Departamento Municipal de Estatística tem por finalidade prover a base estatística necessária à formulação racional de decisões na Administração Pública Municipal em geral, em articulação e cooperação de todos os órgãos públicos, produzindo mapas e relatórios periódicos para informação e projeção de dados capazes de contribuir com o desenvolvimento, modernidade, organização e melhoria dos serviços públicos, com a elaboração de pesquisas e levantamentos de todas as situações que possam interferir com o Plano de Governo, devendo requisitar de todos os órgãos componentes do Poder Executivo as informações que julgar convenientes para tais finalidades.

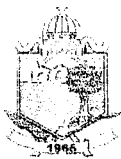
CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10 . Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto, promover a organização, regulamentação e demais situações, para a efetivação do desiderato da presente Lei, a fim de explicitar o tanto quanto possível a necessidade de sua criação para a melhoria do Poder Público e, conseqüentemente, da municipalidade como um todo.

Art. 11 . Qualquer contrato relativo a planos, programas e projetos na Administração Municipal só será celebrado mediante expresse pronunciamento da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN.

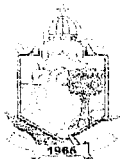
Art. 12 . Todo ato de criação, extinção, regulamentação, alteração, organização e regimentação de órgão da administração centralizada ou descentralizada do Município, só será encaminhado através da Secretaria



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI



- I. Coordenação e elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do Município;
- II. Promover a oportuna realização de investimentos e adoção de outras medidas inseridas nos planos, projetos e programas;
- III. Estabelecer diretrizes e normas de planejamento, programação, orçamento e de ação governamental;
- IV. Coordenar as atividades organizacionais e de planejamento de todas as Secretarias Municipais, dando apoio aos meios utilizados para otimizar os serviços públicos a cargo de cada ente municipal, a fim de que a elaboração e atualização do Plano de Governo obedçam as diretrizes e objetivos preestabelecidos;
- V. Promover a compatibilização do planejamento municipal com o planejamento nacional e estadual, no intuito de estabelecer uma política de entrosamento entre os entes federativos, visando precipuamente o interesse público municipal;
- VI. Coordenar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, os estudos para a estimativa e aplicabilidade da receita e despesa do Poder Executivo;
- VII. Analisar e avaliar as propostas parciais de Orçamento – Programas dos órgãos e entidades do Município e elaborar a proposta geral do Orçamento anual, com base no Plano de Governo, acompanhando, controlando e avaliando a execução do Orçamento;
- VIII. Prover a base estatística necessária à formulação racional de decisões na Administração Pública Direta e Indireta, com relatórios circunstanciados sobre dados e informações que retratem a realidade do Poder Executivo e/ou mostrem as projeções e perspectivas futuras para a dinâmica administrativa e governamental;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI



Municipal de Planejamento – SEMPLAN, que o apreciará com o apoio da Procuradoria Geral do Município.

Art. 13 . Fica extinto o cargo de Secretário Adjunto de Planejamento da Secretaria Municipal de Economia, Finanças e Planejamento.

Art. 14 . Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Planejamento, com as mesmas prerrogativas e vantagens pertinentes ao cargo e função.

Art. 15 . Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 16 . A Secretaria Municipal de Planejamento será integrada por servidores estatutários, postos à disposição da referida Secretaria e pessoal contratado temporariamente para a operacionalização das tarefas do órgão.

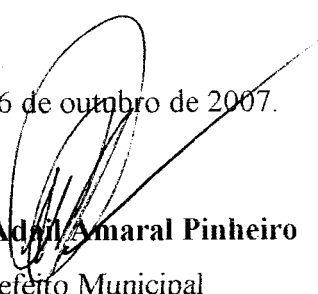
Art. 17 . Caberá à Secretaria Municipal de Economia e Finanças em parceria com a Secretaria Municipal de Administração, a divisão orçamentária e alocação de recursos públicos e financeiros para o suporte da Secretaria Municipal de Planejamento, bem como a disponibilização de recursos humanos para a operacionalização do referido órgão.

Art. 18 . O Poder Executivo expedirá o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento dentro de noventa (90) dias, após a publicação desta lei, fixando-lhe a estrutura definitiva e dispondo sobre o quadro de pessoal.

Art. 19 . Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20 . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coari, 16 de outubro de 2007.


Manoel Adail Amaral Pinheiro
Prefeito Municipal